CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 027/2022
REF. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2022
REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2022

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL, Estado do Piauí, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. nº. 06.553.895/0001-78, com sede na Praça da Matriz, 177 - Centro – Cocal, Estado do Piauí, aqui representado pelo SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ANTÔNIO EDUARDO CARVALHO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, RG nº 2.797.487 - SSP-PI e CPF: 058.286.963-35, residente na Av. João Justino de Brito, Bairro Centro, cidade de Cocal, Pi e do outro lado denominado simplesmente CONTRATADO a empresa S P COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.728.961/0001-29, com sede na Av. Dom Severino, 2172, Bairro Jockey Clube, CEP: 64.049-370, cidade de Teresina, PI, representada pelo seu representante legal o(a) senhor(a) Sebastião Paulino, brasileiro, empresário, portador do RG: 361.888-PI e do CPF: 050.292.794-15, mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes, celebram, com fundamento nas lei 8.666/93 e lei 10.520/02 o presente contrato de fornecimento, acima mencionado, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS para atender a Prefeitura de Cocal-PI e demais secretarias de sua estrutura administrativa, conforme itens a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	VL. UNIT.	QUANT
33.	Colorau Em Pó - Constituído De Corante Natural De Urucum. Isento De Mofos, De Odores Estranhos E De Substâncias Nocivas. Unidade De Fornecimento: Pacote 100gramas.	PACOTES-PCT	MARATÁ	R$ 1,00	400
34.	Condimento Em Pó, Tipo Pimenta Do Reino. Isento De Mofos, De Odores Estranhos E De Substâncias Nocivas.	PACOTES-PCT	DONA CLARA	R$ 1,22	325

SEBASTIAO PAULINO:05029279415 Assinado de forma digital por SEBASTIAO PAULINO:05029279415 Dados: 2022.06.08 09:48:17 -03'00'

	Unidade De Fornecimento: Pacote Com 100g .				
38.	Farinha De Arroz Flocada Pré-Cozida (Flocão). Isento De Mofos, De Odores Estranhos E De Substâncias Nocivas. Unidade De Fornecimento: Pacote Com 500g. Embalagem Em Plástico, Atóxico, Termossoldado.	PACOTES-PCT	LOURO	R$ 1,90	630
39.	Farinha De Mandioca Tipo Amarela - Pacote De 1kg - Acondicionada Em Saco Plástico	KG	LOURO	R$ 3,94	1555

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA /FORNECIMENTO

Caberá a Contratada;

1) Entregar o objeto desta licitação em estabelecimento situado na sede do município, quantas vezes forem necessárias e conforme o pedido.

2) A entrega do objeto desta licitação vai correr por conta da Contratada, bem como as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Caberá ao Contratante;

1) Efetuar o pagamento conforme estipulado neste instrumento contratual;

2) Receber e conferir o objeto;

3) Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;

4) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS.

As despesas decorrentes da contratação do objeto que deu origem a este contrato correrão à conta de recursos do Orçamento Geral do Município de Cocal de 2022, através dos recursos conforme revisto pela secretaria de finanças: 500 – Recursos Ordinários do Município; 621 – Transferências Fundo a Fundo dos Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual ; 600 -

SEBASTIAO PAULINO:05029279415 Assinado de forma digital por SEBASTIAO PAULINO:05029279415 Dados: 2022.06.08 09:48:49 -03'00'

Transferências Fundo a Fundo dos Recursos do SUS provenientes do Governo Federal; 660 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS . Proj/Ativ: 04.122.0005.2040.0000; 10.301.0020.2181.0000; 10.302.0020.2161.0000; 08.244.0016.2122.0000; 08.244.0016.2142.0000; 08.244.0016.2148.0000; 08.244.0016.2154.0000; Elemento de despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo. Num valor de R$ 8.120,20 (oito mil, cento e vinte reais e vinte centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

Ao CONTRATANTE caberá:

1) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, sendo respeitados sempre os direitos do CONTRATADO;

2) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93.

3) A secretaria requisitante disponibilizara uma pessoa para fiscalizar todo o fornecimento do objeto, pelo período de vigência do contrato;

4) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

5) Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

5.1) Quando necessárias à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto;

6) Cumprir fielmente todas as cláusulas avençadas e as normas desta lei, respondendo pela inexecução total ou parcial do fornecimento;

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.

Ao CONTRATADO caberá:

1) Manter preposto no local do fornecimento, para representá-lo na execução do contrato.
2) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verifiquem vícios, resultantes da execução;
3) A responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
4) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

4.1) A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

SEBASTIAO PAULINO:05029270415 Assinado de forma digital por SEBASTIAO PAULINO:05029270415 Dados: 2022.04.28 09:14:54 -03'00'

5) Prestar o fornecimento na forma ajustada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PRAZO:

1) O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, conforme consumo mensal, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

2) Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação.

3) Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico - financeiro inicial da ata, nos termos da legislação que rege a matéria.

4) O reajustamento dos preços contratados somente será possível se autorizado por alteração das normas federais pertinentes à política econômica.

5) O prazo do referido contrato será até 31/12/2022 somente podendo ser prorrogado conforme artigo 57º da lei 8.666/93 e Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATANTE:

Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATANTE, de forma unilateral e escrita, nos casos de:

1) O não cumprimento das cláusulas contratuais, quantidades e especificações;

2) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, quantidades e especificações;

3) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de fornecimento, nos prazos estipulados;

4) O atraso injustificado no início do fornecimento;

5) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

7) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como a de seus superiores;

8) O cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento;

9) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

SEBASTIAO PAULINO:05029279415 Assinado de forma digital por SEBASTIAO PAULINO:05029279415 Dados: 2022.06.09 08:49:11 -03'00'

10) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

11) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

12) As razões de interesse público, de altas relevâncias a amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa e que está subordinado o CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

13) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATADO:

Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATADO, de forma unilateral e escrito, nos casos de:

1) A supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei 8666/93.

2) A suspensão do fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo.

3) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

4) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora e sanções, na forma prevista no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATADO tem pleno conhecimento dos elementos deste termo, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos fornecimentos a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

SEBASTIAO PAULINO:05029279415

O presente termo rege-se pelas disposições expressas nas Leis Federais nº. 8666/93 e alterações posteriores, Lei 10.520/02, por este Pregão Eletrônico SRP 002/2022, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A obrigação do CONTRATADO em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO: As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Comarca de Cocal, Estado do Piauí, com renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Cocal, 07 de Junho de 2022.

Antônio E. C. dos Santos
Port. 01/2022

ANTÔNIO EDUARDO CARVALHO DOS SANTOS
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

SEBASTIAO PAULINO:05029279415

Assinado de forma digital por SEBASTIAO PAULINO:05029279415
Dados: 2022.06.08 09:49:57 -03'00'

S P COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 08.728.961/0001-29
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____CPF_____

_____CPF_____

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:0471A74EF04EC084

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE

TERMO DE PROMULGAÇÃO – ART. 30, IV DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Diante da aprovação, nos termos regimentais, do Projeto de Resolução n. 05 de 19 de maio de 2022, que "*Adequa o art.103 do Regimento Interno à Lei Orgâncica Municipal e altera o horário de início das sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Ilha Grande – PI e dá outras providências* " à Presidente da Câmara Municipal, nos termos do art. 30, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal de Ilha Grande - PI, considerando a constitucionalidade da matéria, apresenta a sua **PROMULGAÇÃO, seguindo, abaixo, os termos da RESOLUÇÃO.**

Ilha Grande – PI, 06 de junho de 2022.

Cristiane Santos Carvalho
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 05 de 06 de junho de 2022

Adequa o art. 103 do Regimento Interno à Lei Orgânica Municipal e altera o horário de início das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Ilha Grande – PI e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE – PI faz saber que o Plenário da Casa Legislativa de Ilha Grande - PI aprovou e a Mesa Diretora, na forma do art. 29, inciso I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 153, §1º, alínea "h"do Regimento Interno, apresenta a seguinte **RESOLUÇÃO,**

Nos termos:

Art. 1º. Esta Resolução altera o *caput* do art. 103 do Regimento Interno, que passará a ter a seguinte redação:

> *"Art. 103. As Sessões Ordinárias da Câmara serão realizadas no período de 16 a 30 nos últimos três dias do mês, com início às 17:30 horas."*

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ilha Grande - PI, em 06 de junho de 2022.

Cristiane Santos Carvalho
Presidente

Frankland Rocha Costa
Vice-Presidente

Rita de Cassia Rocha da Silva
1º Secretário

Marlene Maria Rodrigues Souza
2º Secretário

Henrique do Nascimento Bitencourt
Tesoureiro

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE

JUSTIFICATIVA

Resolução n. 05, de 06 de junho de 2022, que "***Adequa o art. 103 do Regimento Interno à Lei Orgânica Municipal e altera o horário de início das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Ilha Grande – PI e dá outras providências.***"

A Mesa Diretora, na forma do art. 29, inciso I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 153, §1º, alínea "h"do Regimento Interno, apresenta a referida **RESOLUÇÃO para fins de adequação do Regimento Interno `a modificação que a Lei Orgânica sofreu em 29 de maio de 2013, quando da aprovação da Emenda à Lei Orgânica n. 001/2013, que alterou o período de realização das sessões.**

Assim, como o tratamento de organização administrativa da casa é de matéria do Poder Legislativo, apresentamos a propositura de Resolução, acrescentando o novo horário de funcionamento, matéria não prevista na Lei Orgânica, mas disposta no Regimento, passando a ter o horário de 17h:30 como início dos trabalhos, considerando o aumento de criminalidade em nossa cidade e, assim, proporcionando um ambiente mais seguro para realização dos trabalhos e da participação popular.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ilha Grande - PI, em 06 de junho de 2022.

Cristiane Santos Carvalho
Presidente

Frankland Rocha Costa
Vice-Presidente

Rita de Cassia Rocha da Silva
1º Secretário

Marlene Maria Rodrigues Souza
2º Secretário

Henrique do Nascimento Bitencourt
Tesoureiro

Id:1518E8F352C6BEAB

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-CNPJ:06.553.895/0001-78
CEP:64.235-000 PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO E-mail:prefeituracocal.pi@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 027/2022
REF. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2022
REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2022

Do Objeto: contratação de empresa para fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS para atender a Prefeitura de Cocal-PI e demais secretarias de sua estrutura administrativa, conforme itens a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	VL. UNIT.	QUANT
33.	Colorau Em Pó - Constituído De Corante Natural De Urucum. Isento De Mofos, De Odores Estranhos E De Substâncias Nocivas. Unidade De Fornecimento: Pacote 100gramas.	PACOTES-PCT	MARATÁ	R$ 1,00	400
34.	Condimento Em Pó, Tipo Pimenta Do Reino. Isento De Mofos, De Odores Estranhos E De Substâncias Nocivas. Unidade De Fornecimento: Pacote Com 100g .	PACOTES-PCT	DONA CLARA	R$ 1,22	325
38.	Farinha De Arroz Flocada Pré-Cozida (Flocão). Isento De Mofos, De Odores Estranhos E De Substâncias Nocivas. Unidade De Fornecimento: Pacote Com 500g. Embalagem Em Plástico, Atóxico, Termossoldado.	PACOTES-PCT	LOURO	R$ 1,90	630
39.	Farinha De Mandioca Tipo Amarela - Pacote De 1kg - Acondicionada Em Saco Plástico	KG	LOURO	R$ 3,94	1555

Das Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL, CNPJ: 06.553.895/0001-78 e S P COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 08.728.961/0001-29
Da Vigência: até 31/12/2022
Do Valor: R$ 8.120,20 (oito mil, cento e vinte reais e vinte centavos).
Fonte de recursos: 500 – Recursos Ordinários do Município; 621 – Transferências Fundo a Fundo dos Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual; 600 - Transferências Fundo a Fundo dos Recursos do SUS provenientes do Governo Federal; 660 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS. Proj/Ativ: 04.122.0005.2040.0000; 10.301.0020.2181.0000; 10.302.0020.2161.0000; 08.244.0016.2122.0000; 08.244.0016.2142.0000; 08.244.0016.2148.0000; 08.244.0016.2154.0000; Elemento de despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo
07 de Junho de 2022, Antônio Eduardo Carvalho dos Santos, Secretário Municipal de Administração de Cocal, PI.